



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Ruiz Pelegrina, N° 6-60, Vila Aviação - CEP 17018-620, Fone:

(14) 2106-2908, Bauru-SP - E-mail: Bauru2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003618-48.2022.8.26.0071**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Família**

Requerente: - Requerido: -

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilmar Ferraz Garmes**

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça.

A visita (ou convivência) é prerrogativa conferida ao pai ou à mãe, em cuja guarda ou posse não esteja o filho. É direito que deve ser preservado e garantido pelo juiz.

A convivência familiar, tanto no relacionamento materno quanto paterno, constitui fator de fundamental importância para a formação moral e intelectual do ser humano em desenvolvimento.

Sendo assim, mas nos limites da urgência, **concedo parcialmente a tutela antecipada**, sem oitiva da parte contrária, para conferir ao autor o direito de ter a filha em sua companhia, todas as segundas e quartas-feiras, das 18:00hs às 20:00hs; e aos sábados e domingos, alternados, com retirada às 9:00hs e devolução no mesmo dia às 18:00hs.

Na ausência de outros elementos de convicção, fixo alimentos provisórios nos termos propostos: R\$ 500,00 mensais, mais o fornecimento de três latas de leite e 01 pacote de fraldas a cada 15 dias.

Cite-se.

A contestação poderá ser oferecida, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do mandado cumprido, sob advertência de que a ausência de contestação importará revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Intime-se.

Bauru, 09 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**